

“INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS”.

PEDRO LUIZ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído na rede municipal de ensino o Programa de Prevenção ao Uso de Drogas.

Artigo 2º - O Programa instituído pela presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - Reavaliar periodicamente a forma de abordagem e tratamento do problema no âmbito da comunidade escolar, visando uma ação preventiva mais integral;

II - Integrar a família na discussão sobre a prevenção;

III - Estimular a prática de atividades extracurriculares, como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de auto-ajuda, além de desenvolver potenciais de valores científicos, sócios-culturais e humanistas de uma nova ordem mundial;

IV - Trabalhar as alternativas para uma melhor qualidade de vida, face à ansiedade e o estresse determinado pela sanção de afunilamento das possibilidades de emprego e futuro no processo de globalização;

V - Intensificar os alertas sobre como conviver com os apelos consumistas e com o estímulo da mídia sobre as drogas legalizadas;

VI - Adotar outras procedimentos que contribuam significativamente para a prevenção ao uso de drogas;

VII - Manter intercambio com as atuações do Conselho Municipal de Entorpecentes e com o Sistema Municipal de Prevenção ao uso de drogas, Criados pela Lei nº 3.713, de 28 de janeiro de 1992, alterada pela Lei 4.402, de 27 de maio de 1994.

Artigo 3º - O Programa de Prevenção ao Uso das Drogas será coordenado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, com a participação dos diretores de todas as unidades de ensino.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

..

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2001

Pedro Luiz Brunetta
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 002/2001 DE 21 DE SETEMBRO DE 2001.

“DENOMINA O NOME DA PRAÇA QUE SERÁ CONSTRUÍDA NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

PEDRO LUIZ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado o nome da praça pública que será construída na sede do município: **“PRAÇA VEREADOR VANILDO CORDEIRO DE SOUZA”**.

Artigo 2º - O recurso para construir a praça foi suplementado no Orçamento de 2001 pela Lei Municipal nº 037/2001 no valor de 101,000 (Cento e Um Mil Reais) para construção da praça, jardins e contornos sobre a Unidade Orçamentária 17.18.1041.4110.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
..

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Em 21 de setembro de 2001.